

RESOLUÇÃO Nº 12/2010

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 05/05/2010, tendo em vista o constante no processo nº 23078.008193/10-67, nos termos do Parecer nº 07/2010 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLVE

aprovar as seguintes **NORMAS COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE INGRESSO EXTRAVESTIBULAR NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**:

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Ingresso Extravestibular será realizado nas seguintes modalidades:

- I – Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular;
- II – Transferência por Processo Seletivo Unificado;
- III – Ingresso de Diplomado.

Art. 2º - A cada semestre, será publicado Edital de Ingresso Extravestibular, no qual constará o número de vagas oferecidas para cada curso, os procedimentos e os critérios de seleção.

§ 1º - O Ingresso Extravestibular, nas modalidades Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular e Ingresso de Diplomado, será realizado para ingresso no segundo semestre letivo de cada ano.

§ 2º - Caberá à Comissão de Graduação (COMGRAD) a distribuição das vagas entre as duas modalidades previstas no parágrafo primeiro.

§ 3º - Em casos excepcionais, mediante solicitação da respectiva COMGRAD e aprovação da Câmara de Graduação, um curso poderá ser autorizado a oferecer as modalidades previstas no parágrafo primeiro também para ingresso no primeiro semestre letivo de cada ano.

§ 4º - O Ingresso Extravestibular na modalidade de Transferência por Processo Seletivo Unificado será realizado para ingresso no primeiro semestre letivo de cada ano.

Art. 3º - O número de vagas oferecidas para cada curso será calculado semestralmente, consistindo no saldo das vagas geradas pelos seguintes casos:

- I – alunos transferidos do curso por Transferência Interna para outro curso da UFRGS, no semestre imediatamente anterior;

...Res. n° 12/2010

fl. 2

II – alunos desligados definitivamente da UFRGS, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos de diplomação, no semestre imediatamente anterior;

III – vagas não preenchidas pelo Concurso Vestibular, para o primeiro semestre letivo;

IV – saldo de vagas existentes e não ocupadas no semestre imediatamente anterior.

§ 1º - Vagas preenchidas por Transferência Compulsória e por participantes de Programas de Discente Convênio, nos termos da legislação vigente, reduzem o saldo de vagas, referido no caput deste artigo, que poderá ficar negativo.

Art. 4º - Candidatos classificados no Concurso Vestibular que ingressam para o mesmo curso a que estão vinculados geram vagas adicionais no mesmo semestre, a serem preenchidas por novos chamamentos entre os classificados deste Concurso Vestibular.

CAPÍTULO II - TRANSFERÊNCIA INTERNA POR RECÁLCULO DE MÉDIA DO VESTIBULAR

Art. 5º - Para participar da Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular, a média do candidato requerente será recalculada tendo como base os pesos das provas no Concurso Vestibular (CV) do curso pleiteado, no ano que o habilitou ao curso ao qual está atualmente vinculado

I – Se o candidato requerente é do grupo dos candidatos egressos de escola pública e autodeclarados negros, sua média recalculada deve ser superior à média do candidato que ocupou a última vaga reservada para este Grupo, no curso pretendido pelo candidato requerente, naquele mesmo ano.

II – Se o candidato requerente é do grupo dos candidatos egressos de escola pública e não autodeclarados negros, sua média recalculada deve ser superior à média do candidato que ocupou a última vaga reservada para este Grupo, no curso pretendido pelo candidato requerente, naquele mesmo ano.

III – Se o candidato requerente é do grupo dos candidatos optantes pelo sistema universal, sua média recalculada deve ser superior à média do candidato que ocupou a última vaga deste grupo, no curso pretendido pelo candidato requerente, naquele mesmo ano.

§1º - No caso de inexistência de ingressantes no grupo do candidato requerente, conforme se define nos incisos I, II e III deste artigo, a comparação será realizada com a menor média obtida pelo candidato do grupo sucessor.

§2º - Se o candidato requerente tiver ingressado no curso em que está matriculado até 1990, inclusive, sua média será comparada com a média do candidato no CV com a menor média admitida no mesmo ano, no curso pretendido, sem recálculo da média.

...Res. n° 12/2010

fl. 3

§3° - Para cursos que não existiam na época de ingresso do candidato requerente, a média do candidato requerente no CV será comparada com a menor média obtida pelo candidato no curso pretendido, no ano do primeiro vestibular desse curso.

Art. 6° - O candidato requerente à Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular deverá ter ingressado no curso de origem através de Concurso Vestibular.

§1° - É vedada a solicitação de Transferência Interna para o curso ao qual o candidato requerente está atualmente vinculado.

§2° - Na solicitação de Transferência Interna, o candidato requerente deverá indicar o curso ao qual estará se candidatando, sendo vedada a candidatura para mais de um curso.

Art. 7° - A Comissão de Graduação (COMGRAD) poderá adotar um ou mais dentre os seguintes critérios para ordenar os candidatos requerentes:

I – quociente entre a média obtida no CV pelo candidato requerente de um dos grupos definidos nos incisos I, II e III do Art. 5. recalculada, tendo como base os pesos das provas do curso pretendido, e a média do candidato que ocupou a última vaga reservada para o grupo do candidato requerente, admitido nesse curso, no mesmo vestibular;

II – prova escrita e/ou prática, cujo programa e critérios de aprovação devem constar no Edital de Ingresso Extravestibular;

III – média harmônica dos valores atribuídos aos conceitos obtidos pelo candidato em todas as disciplinas do seu curso, conforme os índices do Ordenamento de Alunos para fins de matrícula;

IV – entrevista cumprindo roteiro comum a todos os candidatos;

V – valoração do percentual de créditos do curso pleiteado que já tenham sido cursados, com aprovação, pelo candidato requerente;

Parágrafo único - O peso de cada critério de seleção deverá constar no Edital de Ingresso Extravestibular.

Art. 8° - O processo de Transferência Interna por Recálculo de Média do Vestibular deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – constituição de Comissão Examinadora, indicada pela COMGRAD, composta no mínimo por dois professores autorizados pelos respectivos departamentos, para execução do processo;

II – registro do processo em Ata;

III – elaboração de lista de presenças em cada etapa do processo.

CAPÍTULO III - INGRESSO DE DIPLOMADO

Art. 9° - Para participar da modalidade Ingresso de Diplomado, o candidato deve ser portador de diploma de curso superior de graduação

...Res. n° 12/2010

fl. 4

válido, na forma da lei, ou ser provável formando em curso de graduação legalmente reconhecido.

§1° - A ocupação da vaga somente se realizará mediante apresentação do diploma ou documento comprobatório de colação de grau.

§2° - No caso da Licenciatura em Enfermagem, da Licenciatura em Psicologia ou das habilitações do Curso de Farmácia, o candidato deverá apresentar diploma de curso superior de graduação, respectivamente, em Enfermagem, em Psicologia ou de Farmacêutico.

Art. 10 - A Comissão de Graduação (COMGRAD) poderá adotar um ou mais dentre os seguintes critérios:

I - análise de *curriculum vitae*, que deverá incluir histórico escolar do curso em que o candidato se diplomou;

II - prova específica, cujo programa e critérios de aprovação devem constar no Edital de Ingresso Extravestibular;

III - entrevista, cumprindo roteiro comum a todos os candidatos.

Parágrafo único - O peso de cada critério de seleção deverá constar no Edital de Ingresso Extravestibular.

Art. 11 - O processo de Ingresso de Diplomado deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - constituição de Comissão Examinadora, indicada pela COMGRAD, composta no mínimo por dois professores, autorizados pelos respectivos departamentos, para execução do processo;

II - registro do processo em ata;

III - elaboração de lista de presenças em cada etapa do processo.

CAPÍTULO IV - TRANSFERÊNCIA POR PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

Art. 12 - São condições para participar do processo seletivo:

I - ser aluno de graduação da UFRGS ou de outra instituição de ensino superior, com vínculo ativo;

II - atender um dos seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem os dois primeiros semestres do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser semestral;

b) ter sido aprovado no conjunto das disciplinas que compõem o primeiro ano do seu curso de origem, no caso do curso de origem ser seriado ou anual.

III - o curso de origem do candidato deverá ser reconhecido ou autorizado pelo MEC e deverá ser idêntico ou assemelhado ao curso pretendido.

Parágrafo único - O Edital de Ingresso Extravestibular por Processo Seletivo Unificado deverá incluir a Tabela de Cursos de Graduação considerados Idênticos ou Assemelhados.

...Res. n° 12/2010

fl. 5

Art. 13 – A aplicação do Processo Seletivo Unificado será regulamentada em Resolução específica do CEPE.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Não é permitido cursar simultaneamente mais de um curso de graduação da UFRGS.

Art. 15 - Ficam revogadas as Resoluções 15/2009 e 20/2000 do CEPE.

Porto Alegre, 05 de maio de 2010.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.